
LEI Nº 1352/2026

(Projeto de lei nº 013/2026 – Autoria: Vereador Daniel Junior)

Institui o Programa “Porteira a Dentro” no âmbito do Município de Conde/PB e autoriza o Poder Executivo a conceder apoio com serviços de máquinas e equipamentos aos produtores rurais, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Conde/PB, o Programa “Porteira a Dentro”, ficando o Poder Executivo autorizado a conceder apoio aos agricultores e produtores rurais do Município, mediante a disponibilização de máquinas, equipamentos e serviços, com a finalidade de fomentar a produção agrícola e o desenvolvimento rural.

Art. 2º - O Programa poderá contemplar, dentre outros, os seguintes serviços:

- I** – Abertura, recuperação e melhoria de estradas vicinais internas à propriedade para escoamento da produção;
- II** – Terraplanagem;
- III** – ampliação, limpeza e escavação de açudes;
- IV** – Escavação e ampliação de barreiros para irrigação;
- V** – Preparo de solo (aração e gradagem);
- VI** – Construção de curvas de nível;
- VII** – Serviços de conservação do solo e combate à erosão;
- VIII** – Apoio à implantação de pequenas barragens de contenção;
- IX** – Outros serviços de apoio à produção rural definidos em regulamento.

Art. 3º - O atendimento aos produtores observará:

- I** – Interesse público e finalidade produtiva;

-
- II – Cadastro prévio junto à Secretaria competente;
 - III – Comprovação de atividade rural no Município;
 - IV – Critérios de prioridade, especialmente para agricultura familiar;
 - V – Disponibilidade orçamentária e de equipamentos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer:

- I – Limite anual de horas-máquina por produtor;
- II – Cronograma de atendimento;
- III – Contrapartida do beneficiário, quando necessário;
- IV – Critérios técnicos de viabilidade ambiental.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º A regulamentação do Programa será realizada por Decreto do Poder Executivo, no prazo que entender conveniente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Conde, 24 de abril de 2026.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde